



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e dezanove minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 836-56.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU) , Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Bruno Matias Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; IV - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono do Assistente Simples/ União, e o Dr. Bruno Matias Lopes, patrono do Assistente Simples/Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.; **Processo: E-ED-RR - 103900-80.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de exame, pelo Tribunal Regional, acerca da prescrição arguida em recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 1ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Waldir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma; III - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.;

Processo: E-ED-RR - 10725-92.2015.5.03.0073 da 3a. Região,
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE NERY FERREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos dos artigos 89, inciso II, e 140, parágrafo 3º, ambos do RITST, remeter os autos ao Tribunal Pleno a fim de que seja proferido novo julgamento no recurso de embargos. Registrados os votos dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o respectivo pagamento de horas extras e reflexos, e dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados; III - determinar, ainda, a juntada a estes autos das Notas Degravadas, revisadas, e dos votos proferidos pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Subseção decidiu, por unanimidade, determinar a suspensão, no âmbito desta Corte, de todos os processos com matéria relativa ao "regime 2x2x4" até a conclusão do julgamento deste feito no Tribunal Pleno; II - Permanece como relator do recurso de embargos, no Tribunal Pleno, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 44300-95.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Às treze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e sete minutos. **Processo: E-ED-RR - 130825-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): FÁBIO CHAVES DE LEMOS, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista (fl. 520). Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 06-09-2018 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - empregado gerente da CEF - contrato de trabalho regido pelo PCS 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.:I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira, Alexandre Agra Belmonte e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram apenas das sessões realizadas nos dias 18-05-2017 e 24/05/2018, respectivamente, ocasião em que proferiram voto; III - Presentes à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Daniel Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Volpe, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, com a adesão dos Exmos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento, ante a declaração de suspeição feita por Sua Excelência em sessão.; **Processo: E-ED-RR - 4774-04.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: I - preliminarmente, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de sequencial 51 a fim de que onde se lê: "retirar o processo de pauta", leia-se: "adiar o julgamento do feito"; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira, homologar o reconhecimento do pedido nos termos como apresentado pela Caixa Econômica Federal para dar provimento ao recurso de embargos interposto pelo reclamante, a fim de restabelecer a sentença que determinou à CEF "abster-se de impedir que o autor se inscreva nos processos seletivos internos para ocupação de cargos em comissão" (fl. 730), e fixou honorários, que arbitro agora em 10% sobre o valor da condenação. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, participou da sessão apenas presidindo-a, não tendo, portanto, participado da votação; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira participaram apenas da sessão do dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

03/08/2017, ocasião em que proferiram voto; IV - Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 1547-17.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREA DOS SANTOS WERNECK, Advogado: Victor Delaura Meyer, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ARR - 1642-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CANDIDA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 126 do TST e divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual excluiu da condenação o pagamento das diferenças de Função Comissionada Técnica - FCT e respectiva incorporação, e reflexos; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10314-74.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Embargado(a): SANDRA HIJANO DO AMARAL, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a matéria constante do presente recurso seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereria.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 15000-62.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): HOLDEX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a questão relativa ao presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 460-30.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LINDOLFO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: José Geraldo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a questão relativa ao presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 502-91.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON DE ALMEIDA LANDIM, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a questão relativa ao presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 925-36.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CELESTE QUADROS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a questão relativa ao presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 1114-91.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAURÍCIO RAMOS GOLDSTEIN, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a questão relativa ao presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 2359-12.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a questão relativa ao presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12827-59.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VINÍCIUS EMANUEL MARIANO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que a questão relativa ao presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 em sessão a ser designada para julgamento com sua composição completa.; **Processo: E-RR - 491-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Maurício Natal Spilere, Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargado(a): VALDENIR ANTÔNIO JUNCKES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais